



Proposição: PLEI - Projeto de Lei

Número: 000238/2025

Processo: 10837-00 2025

Autoria: Kátia Franco

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de previsão de espaço destinado à separação e armazenamento de resíduos recicláveis e orgânicos nas edificações residenciais, comerciais e públicas no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Trata-se do Projeto de Lei nº 238/2025, de autoria da nobre Vereadora Kátia Aparecida Franco, cuja proposição legislativa "dispõe sobre a obrigatoriedade de previsão de espaço destinado à separação e armazenamento de resíduos recicláveis e orgânicos nas edificações residenciais, comerciais e públicas no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências."

O artigo 72, inciso XVIII do Regimento Interno desta Casa Legislativa estabelece a competência atribuída à Comissão de Educação e Cultura:

"XVIII - Da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: (Incluído pela Resolução nº 1.357, de 11/01/2023)

a) opinar sobre proposições e assuntos relativos ao meio ambiente, entre outros, sua preservação, recuperação, poluição, aquecimento global, exploração sustentada, fauna silvestre, prospecção e assuntos relativos à coleta, tratamento e disposição de lixo doméstico, hospitalar e industrial, aterro sanitário, barragens, recursos hídricos, recursos naturais e desenvolvimento sustentável;

b) receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes;

c) estudar e promover debates e pesquisas sobre todas as formas de poluição;

d) realizar estudos sobre preservação e ampliação das áreas verdes do Município;

e) participar de conferências, seminários, reuniões e debates municipais sobre meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

f) acompanhar e fiscalizar, junto aos órgãos competentes, a situação das barragens situadas no Município;

g) estudar, debater e pesquisar demais questões relacionadas com a sua competência".



Declaro estar ciente dos pareceres exarados pela d. Diretoria Jurídica e pelas demais Comissões Permanentes.

No que diz respeito às atribuições da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, destaca-se a importância da discussão proposta no referido Projeto de Lei, uma vez que vislumbra temática atinente à coleta e retirada dos resíduos, assunto significativo para a gestão do espaço municipal.

Trata-se de medida que se alinha às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), ao promover a gestão ambientalmente adequada do lixo e estimular a conscientização coletiva quanto à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. O projeto, ao prever infraestrutura mínima para a correta segregação dos resíduos, fortalece práticas sustentáveis e contribui para a redução de impactos ambientais, além de fomentar a inclusão social de catadores e cooperativas de reciclagem.

Nesse sentido, no concernente aos aspectos materiais do projeto em questão, entende-se pela sua relevância e consonância com os objetivos dessa Comissão. Justamente por essa razão, manifesta-se preocupação com a efetividade da proposição legislativa no tocante ao seu aspecto formal. Logo, acompanhando o parecer da doura Diretoria Jurídica, entende-se que a referida proposição deveria se dar por meio de Projeto de Lei Complementar.

Isso ocorre uma vez que, de acordo com o artigo 35 da Lei Orgânica Municipal, matérias que versem sobre parcelamento, ocupação e uso do solo, devem seguir o rito proposto através de Lei Complementar, conforme versa o referido dispositivo legal:

"Art. 35. A lei complementar disporá, dentre outras matérias previstas nesta Lei Orgânica, sobre:

I - plano diretor;

II - código tributário;

III - código de obras;

IV - código de posturas;

V - estatuto dos servidores públicos;

VI - parcelamento, ocupação e uso do solo;



VII - código sanitário.

Parágrafo único. A lei complementar será aprovada por maioria absoluta."

Isto posto, entende-se que, diante o mérito da referida proposição legislativa e no que é atinente a essa Comissão, sugere-se que haja a manifestação da autora do Projeto de Lei, a fim de concretizar sua efetividade, uma vez que entende-se que a natureza jurídica da referida proposição se coaduna com Projeto de Lei Complementar. Desse modo, opina-se pela devolução dos autos para manifestação da autora, com o seguinte prosseguimento dos trâmites regimentais pertinentes, e posterior deliberação em Plenário, onde manifestarei meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 29 de setembro de 2025.

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

